



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043/2020

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Regulamenta as férias para servidores que se afastarem por prazo superior há 40 dias nos casos de licença médica. ”

Justifica a propositura do presente projeto a proteção do servidor afastado em razão de licença para tratamento de saúde e gestante, que perdiam seu direito de férias em razão de licenças que superassem 40 dias.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, estando tal projeto em conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Boa Esperança – PR, 22 de maio de 2020.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI 043-2020.

Súmula:Regulamenta as férias para servidores que se afastarem por prazo superior há 40 dias nos casos de licença médica e Gestante.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1- O Art. 126 da Lei 258/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 126...

Parágrafo único: as disposições previstas no *caput* se aplicam a todas as licenças, com exceção da licença à Gestante e Da licença para tratamento de saúde, sendo nessa última hipótese descontado os dias licenciados, recebendo as férias proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art.2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 22de maiode 2020.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA